

PROJETO DE LEI No. /04.
(Do Exmo. Deputado CABO JÚLIO)

Estabelece normas gerais de organização e garantia das polícias militares e corpos de bombeiros militares à criação de Programa de Apoio ao Militar Estadual – PAME, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL, decreta:

Art.1º Esta lei estabelece normas gerais de organização e garantia das polícias militares e corpos de bombeiros militares à criação de Programa de Apoio ao Militar Estadual – PAME, no âmbito do estados-membros e do Distrito Federal.

Art 2º São princípios do PAME a independência do programa, o apoio, o acompanhamento e a assistência ao militar estadual.

Art 3º O PAME terá, dentre outras atribuições, as seguintes:

I – conhecer o potencial e acompanhar o nível de instrução do militar estadual;

II – conhecer os procedimentos operacionais;

III – acompanhar o condicionamento físico do militar;

IV – verificar o risco potencial do militar no seu local de serviço;

V – verificar se os equipamentos utilizados pelo militar oferecem a devida proteção ao exercício das suas atividades;

VI – acompanhar a inspeção do armamento utilizado, verificando se está sendo feita revisão periódica pelo setor de logística responsável;

VII – certificar-se junto ao setor de logística competente sobre a qualidade, características e estado de funcionamento das viaturas, equipamentos e apetrechos postos à disposição do militar estadual;

VIII- verificar se estão sendo oferecidos aos militares equipamentos de proteção contra chuva, ruídos, fogo, agressões, além dos demais equipamentos necessários;

IX – verificar se foi oferecido atendimento adequado ao militar ferido em razão de operação policial efetuada.

§ 1º Os setores de logística mencionados nos incisos VI e VII do presente artigo, deverão encaminhar, mensalmente, nos termos regulamentares, ao PAME relatório geral a respeito das condições de trabalho oferecidas aos Policiais.

§ 2º A solicitação de relatórios se estende a qualquer setor ou órgão da Administração Pública, com o fim de colaborar no levantamento de todas as informações imprescindíveis à realização do trabalho desempenhado pelo PAME.

Art. 4º No caso especificado no inciso IX do artigo 2º, a verificação deverá ocorrer até o pleno restabelecimento do Policial, mas se deste episódio decorrer sua inativação não ficará prejudicada sua participação no PAME.

Art 5º Deverão ser elaborados pelo PAME relatórios trimestrais sobre as atividades realizadas, devendo tais relatórios ser acompanhados de pedido de providências imediatas, direcionado ao setor ou órgão responsável, caso seja detectada alguma irregularidade ou o não oferecimento de condições seguras para o exercício da atividade policial.

Parágrafo único – Identificada alguma irregularidade terá o setor ou órgão competente o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, nos termos da regulamentação.

Art. 6º No PAME será oferecida assistência psicológica e social, prestada pelos Hospitais Militares, clínicas conveniadas ou por profissionais contratados.

§ 1º O PAME deverá contar nos seus quadros psicólogos, assistentes sociais e médicos.

§ 2º Todo o atendimento prestado ao Policial deverá ser gratuito, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa para a prestação dos serviços oferecidos pelo PAME.

Art. 7º As atividades do PAME serão desempenhadas por militares estaduais ou por pessoal requisitado ou contratado, nos termos da regulamentação.

Art. 8º Os profissionais das áreas de assistência social e psicológica deverão realizar pesquisas relacionadas:

I – à saúde;

II – à moradia do Policial para avaliar a qualidade habitacional;

III- ao período em que o Policial fica afastado da família em razão de transferência para outra cidade;

IV- à carga horária, observando se é desenvolvida nos limites e horários adequados.

§ 1º O PAME deve coordenar pesquisas que resultem em estatísticas sobre mortes de policiais, bem como suas causas, sobre policiais alcoólatras e viciados químicos.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, deverá ser oferecido ao militar assistência psicológica, internação, tratamento ou outra medida necessária para auxiliá-lo em sua recuperação.

Art. 9º. Fica garantido ao militar o direito de continuar recebendo assistência do PAME, mesmo após ter sido considerado inativo.

Art.12. O estado-membro que possuir programa semelhante deverá, no que couber, adequá-lo à presente Lei, nos termos da regulamentação local.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Projeto em epígrafe visa implementar um Programa de acompanhamento e apoio psicológico e social, além de proporcionar, através de medidas fiscalizadoras e pesquisas maior segurança ao Policial Militar e ao Bombeiro Militar para o exercício digno de suas atividades, haja vista o número de policiais que morrem em serviço, o que poderia ser diminuído consideravelmente, se planos eficazes fossem imediatamente postos em prática.

Em Minas Gerais, somente de janeiro a agosto deste ano, 29 policiais morreram em serviço. Pesquisa da Folha de São Paulo mostra que um Policial Civil ou Militar é assassinado a cada 17 horas no Brasil. A PM tem o maior número de vítimas: 225 policiais militares morreram no período. A Polícia Civil teve 56 assassinatos. De janeiro a outubro deste ano foram 28 mortes. Em 2001, foram mortos 400 policiais em todo o Brasil.

Pesquisa do site "Mídia sem Máscara" revela um certo descaso do governo com relação às mortes de policiais. Anualmente são encaminhados relatórios às Organizações de Direitos Humanos sobre a atuação dos policiais e nunca sobre suas condições de serviço. Além disso, mostrou que de 1997 a 2003, 176 policiais se suicidaram somente em São Paulo, em razão do estresse da profissão.

O Projeto em questão tem o objetivo de através de levantamento de dados auxiliar no oferecimento de maior segurança aos Policiais aumentando com isso suas chances de sobreviver, de voltarem vivos para seus lares depois de uma ação policial em que do outro lado encontram-se bandidos fortemente armados.

O Projeto também tem como finalidade buscar soluções para a segurança no trabalho do Policial Militar, analisando, através de pesquisas, os motivos que têm levado os agentes de segurança a sucumbirem em suas atividades rotineiras, sendo possível cobrar dos mesmos, soluções mais eficazes baseadas em dados concretos.

Fora do país programas como este vêm sendo desenvolvidos trazendo resultados bastante positivos com a efetiva melhoria nas condições de trabalho, bem como a valorização do Policial, não o encarando somente como uma máquina a serviço do combate à criminalidade e à violência. Pode ser o caso de violência maior o descaso para com a vida daqueles que têm como função proteger o bem maior de todos, que é a VIDA.

A humanização das condutas direcionadas aos funcionários dentro de empresas privadas e o oferecimento de apoio e infra-estrutura para a realização do trabalho motivam os funcionários aumentando sua produtividade e o faturamento da empresa, isto está comprovado. Através do PROAP acontecerá o mesmo com o Policial e com isso trabalhará melhor, com mais segurança, trazendo benefícios a toda a sociedade.

Assistir o Policial psicológica e socialmente é primordial, pois questões de cunho pessoal podem influir no bom desempenho da atividade policial de forma considerável, como o problema com drogas e alcoolismo. Com dados mais concretos será possível orientar uma política de melhoria na moradia do policial, por exemplo, que muitas das vezes residem em locais que comprometem sua dignidade.

Pelas razões expostas, espero contar com o apoio dos demais pares que compõem esta Casa de Leis para a tramitação, debate e aperfeiçoamento da matéria e sua conseqüente aprovação.

Sala das Sessões, de

de 2004.

CABO JÚLIO
Deputado Federal